

Decreto-Lei n.º 67/99/M

de 1 de Novembro

No âmbito da Lei do Sistema Educativo de Macau, tendo em conta a efectivação da reforma educativa, importa agora aprovar o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nele se incluindo disposições relativas ao percurso profissional do docente, desde o recrutamento até à cessação de funções, introduzindo, ainda, as condições necessárias à dignificação e valorização da função docente, bem como à eficácia do funcionamento do sistema.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, que se publica em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Definição de conceitos)

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

a) Docentes com qualificação — os educadores de infância e os professores dos ensinos primário e secundário com qualificação profissional;

b) Docentes sem qualificação — o pessoal que exercendo a função docente possui habilitações académicas, mas não possui qualificação profissional;

c) Pessoal docente — o conjunto dos docentes com qualificação profissional e dos docentes sem qualificação profissional;

d) Funções de natureza técnico-pedagógicas — as que, pela sua especialização, especificidade ou particular relação com o sistema educativo, requerem, para o respectivo exercício, as qualificações e exigências de formação próprias do pessoal docente;

e) Órgão de direcção — o órgão responsável pela direcção e gestão de cada instituição educativa oficial;

f) Educação e ensino especial — a modalidade de educação e ensino que visa o acompanhamento e complemento pedagógico de alunos com necessidades educativas especiais;

法令 第 67/99/M 號

十一月一日

鑑於推行教育改革，現有必要在澳門教育制度法範疇內核准《教育暨青年司教學人員通則》，其中包括與教學人員由受聘至職務終止之整個任職歷程有關之規定，並引入確保教學職務之尊嚴、提高教學質量及促使教育制度有效運作之必要條件。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督為充實八月二十九日第 11/91/M 號法律所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(核准)

核准以本法規附件之形式公布並成為本法規組成部分之《教育暨青年司教學人員通則》。

第二條

(概念之定義)

為適用本法規之規定，下列概念應理解為：

- a) 具備資格之教學人員 — 具專業資格之幼稚園、小學及中學教師；
- b) 不具備資格之教學人員 — 擔任教學職務且擁有學歷資格，但不具專業資格之人員；
- c) 教學人員 — 具專業資格及不具專業資格之教學人員之總稱；
- d) 教學技術性質之職務 — 基於職務之專業性、專門性或與教育制度之特殊關係，有關教學人員須具備專門資格及符合專門培訓之要求方能擔任之職務；
- e) 領導機關 — 每一官立教育機構內負責領導及管理之機關；
- f) 特殊教育及教學 — 旨在對需要接受特殊教育之學生進行教學上之跟進及補充之教育及教學類別；

g) Ano lectivo — o período compreendido entre o início e o termo das actividades lectivas;

h) Ano escolar — o período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Agosto do ano seguinte.

Artigo 3.º

(Revogações)

1. São expressamente revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 4/78/M, de 11 de Março;
- b) Decreto-Lei n.º 7/82/M, de 6 de Fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;
- d) Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro;
- e) Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro;
- f) Decreto-Lei n.º 80/85/M, de 7 de Setembro;
- g) Os artigos 6.º, 7.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril;
- h) Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio;
- i) Decreto-Lei n.º 18/96/M, de 15 de Abril;
- j) Despacho n.º 172/83, de 9 de Setembro;
- l) Despacho n.º 15/SAESAS/88, de 11 de Abril;
- m) Despacho n.º 4/SAESAS/89, de 10 de Abril.

2. São ainda revogadas todas as disposições que contrariem o presente diploma.

Aprovado em 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

ANEXO

ESTATUTO DO PESSOAL DOCENTE DA Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Estatuto aplica-se ao pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ.

g) 學年 — 自授課活動開始至其終結之期間；

h) 學校年度 — 自九月一日至翌年八月三十一日之期間。

第三條

(廢止)

一、明示廢止下列法規：

- a) 三月十一日第 4/78/M 號法令；
- b) 二月六日第 7/82/M 號法令；
- c) 六月十九日第 27/82/M 號法令；
- d) 九月十八日第 50/82/M 號法令；
- e) 九月八日第 107/84/M 號法令；
- f) 九月七日第 80/85/M 號法令；
- g) 四月二十七日第 21/87/M 號法令第六條、第七條及第十一條；
- h) 五月二十五日第 30/87/M 號法令；
- i) 四月十五日第 18/96/M 號法令；
- j) 九月九日第 172/83 號批示；
- l) 四月十一日第 15/SAESAS/88 號批示；
- m) 四月十日第 4/SAESAS/89 號批示。

二、亦廢止所有與本法規抵觸之規定。

一九九九年十月二十八日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

附件

教育暨青年司教學人員通則

第一章

適用範圍

第一條

(適用範圍)

本通則適用於教育暨青年司（葡文縮寫為 DSEJ）之教學人員。

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 2.º

(Direitos)

1. Ao pessoal docente são garantidos os direitos estabelecidos para os trabalhadores da função pública em geral, bem como os direitos específicos decorrentes do presente Estatuto.

2. São direitos específicos do pessoal docente:

a) Direito à participação no processo educativo nas diversas áreas do sistema de ensino, nomeadamente na escola, na aula e na relação escola-meio;

b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa, garantido pelo acesso a acções de formação;

c) Direito a apoio técnico, material e documental sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente;

d) Direito à segurança na actividade profissional, compreendendo, entre outras modalidades, a protecção por acidente em serviço, nos termos da lei.

Artigo 3.º

(Deveres)

1. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os trabalhadores da função pública e dos deveres específicos decorrentes do presente Estatuto.

2. São deveres específicos do pessoal docente:

a) Contribuir para a formação integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade e incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;

b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;

c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;

d) Participar na organização e assegurar a realização das actividades educativas;

e) Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adoptar mecanismos de diferenciação pedagógica susceptível de responder às necessidades individuais dos alunos;

f) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;

第二章

權利及義務

第二條

(權利)

一、應保障教學人員享有一般公職人員獲賦予之權利及本通則所賦予之職業權利。

二、教學人員之特殊權利為：

a) 在教育制度之各個領域，尤其在學校、課堂及學校與其所處環境之關係等方面，參與教育程序之權利；

b) 為擔任教學職務而接受培訓及取得資訊之權利；該權利係透過參加培訓活動而獲得確保；

c) 在教學人員之培訓及取得資訊方面得到所需之技術、物資及文件輔助之權利；

d) 在進行職業活動時獲得保障之權利，除其他保障形式外，亦包括按照法律規定於在職時發生意外之情況中所獲得之保障。

第三條

(義務)

一、教學人員須履行為公職人員設定之一般義務及本通則所設定之特殊義務。

二、教學人員之特殊義務為：

a) 致力於學生之全面培訓，使其發揮才能、加強自主能力及創造力，並培養學生成為有公民責任心及以民主之方式參與社會生活之公民；

b) 承認並尊重學生及其他教育工作者之文化及個人差異，重視各種不同知識及文化，以及對抗排斥及歧視之行動；

c) 與教育程序之所有參與人合作，致力建立及發展相互尊重之關係，特別係教學人員、學生、家長及非教學人員間之關係；

d) 參與組織教育活動，並確保活動之進行；

e) 在既定大綱範圍內，協調教授與學習之程序，力求採用能回應學生個人需要之教學方法不同之機制；

f) 尊重關於學生及其家人之資料之機密性；

g) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e colectivamente;

h) Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspectiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino;

i) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;

j) Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e profissional;

l) Empenhar-se nas e concluir as acções de formação em que participar;

m) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na detecção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais.

CAPÍTULO III

Formação

Artigo 4.º

(Formação do pessoal docente)

A formação do pessoal docente, que compreende a formação inicial, a formação em serviço, a formação contínua e a formação especializada, é regulada por diploma próprio.

CAPÍTULO IV

Recrutamento e selecção

Artigo 5.º

(Princípios gerais)

O recrutamento de pessoal docente rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, adiante designado por ETAPM.

Artigo 6.º

(Quadro do pessoal docente)

O quadro do pessoal docente é o constante do ponto III do Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/97/M, de 30 de Junho.

Artigo 7.º

(Requisitos gerais e específicos)

1. São requisitos gerais para o exercício de funções docentes:

g) 檢討個人或集體進行之工作；

h) 豐富及共享教育資源，以及採用被建議採用之新教學方法，以進行改革並提高教育及教學質素；

i) 共同負責保養及適當使用設施及設備，並提出改善及更新之措施；

j) 更新及充實本身之知識、能力及才幹，以促進個人及職業上之發展；

l) 積極參與並完成培訓活動；

m) 與教育程序之其他參與人合作，探索是否存在有需要接受特殊教育之兒童及青年。

第三章

培訓

第四條

(教學人員之培訓)

關於教學人員之培訓事宜載於專有法規，該培訓包括職前培訓、在職培訓、延續培訓及專門培訓。

第四章

聘任及甄選

第五條

(一般原則)

教學人員之聘任由四月十八日第 21/87/M 號法令及《澳門公共行政工作人員通則》(葡文縮寫為 ETAPM) 之規定規範。

第六條

(教學人員之編制)

教學人員之編制載於經六月三十日第 26/97/M 號法令修改之十二月二十一日第 81/92/M 號法令附表一第 III 點內。

第七條

(一般及特定要件)

一、擔任教學職務之一般要件為：

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Possuir as habilitações legalmente exigidas;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física, o perfil psíquico e as características de personalidade indispensáveis ao exercício da função docente e o cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

2. Constitui requisito físico necessário ao exercício da função docente a ausência comprovada por adequado atestado médico, de quaisquer lesões ou enfermidades que impossibilitem o exercício da docência ou sejam susceptíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes.

3. A existência de deficiência física não é impedimento ao exercício de funções docentes se e enquanto for compatível com os requisitos exigíveis para o exercício de funções no grupo de docência do candidato ou do docente.

4. Constitui requisito psíquico necessário ao exercício da função docente a ausência de características de personalidade ou de situações anómalas ou patológicas de natureza neuropsiquiátrica, que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam susceptíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes.

5. A existência de toxicodependências pode ser impeditiva do exercício da função docente.

6. A verificação dos requisitos físicos e psíquicos necessários ao exercício da função docente e da inexistência de toxicodependências de qualquer natureza é realizada por médico no exercício de funções de autoridade sanitária.

CAPÍTULO V

Provimento e carreiras

Artigo 8.º

(Formas de provimento)

O provimento do pessoal docente pode revestir as formas de nomeação ou de contrato.

Artigo 9.º

(Nomeação provisória ou definitiva)

1. A admissão de docentes no quadro da DSEJ tem carácter provisório durante 2 anos.

2. Ao fim de 1 ano de serviço há lugar a recondução por mais 1 ano se a avaliação de desempenho obtida não for inferior a Bom.

3. A nomeação provisória transforma-se em nomeação definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no início do ano escolar subsequente à conclusão do segundo ano de serviço com a classificação de serviço não inferior a Bom.

- a) 擁有葡國籍或中國籍；
- b) 具備法律所規定之資格；
- c) 非被禁止擔任公職或非被禁止擔任其擬投考之職務；
- d) 身體健康、精神健全、具擔任教學職務所必備之人格特徵，以及遵守關於強制性接受防疫注射之法律規定。

二、透過適當之醫生檢查證明，證實無任何妨礙擔任教學工作或因擔任教學工作而可能導致惡化之創傷或疾病者，視為具備擔任教學職務所需之身體要件。

三、身體上之缺陷並不妨礙擔任教學職務，只要該身體上之缺陷與投考人擬投考之教學工作組別或教學人員所屬之教學工作組別之任職要件不相抵觸。

四、無任何可危及與學生之關係、妨礙或阻礙擔任教學工作，又或因擔任教學工作而可能導致惡化之人格特徵或神經精神性之異常或病理狀況者，視為具備擔任教學職務所需之心理要件。

五、處於藥物依賴之狀況者，得被禁止擔任教學職務。

六、是否具備擔任教學職務所需之身體及心理要件，以及是否存在任何性質之藥物依賴之狀況，須由行使衛生當局職能之醫生驗證。

第五章

任用及職程

第八條

(任用方式)

教學人員之任用得以委任或合同方式作出。

第九條

(臨時或確定委任)

一、教學人員進入教育暨青年司之編制，在兩年內屬臨時性質。

二、工作滿一年且工作評核不低於“良”者，續任一年。

三、工作滿兩年且工作評核不低於“良”者，自緊接之學校年度開始時，由臨時委任轉為確定委任，且無須辦理任何手續。

4. A nomeação provisória de docente que haja anteriormente exercido funções correspondentes à carreira docente, em regime de contrato além do quadro por tempo superior a 1 ano, é reduzida a metade da duração prevista no n.º 1, desde que não haja interrupção de funções e a classificação de serviço obtida no último ano não seja inferior a Bom.

5. Se o docente, em qualquer período da nomeação provisória obtiver classificação de serviço inferior a Bom, é automaticamente exonerado no termo daquele período.

Artigo 10.º

(Contrato)

O desempenho das funções docentes pode ser assegurado em regime de contrato:

a) Quando haja conveniência em confiar a técnicos especializados a regência de disciplinas tecnológicas, artísticas, vocacionais e de aplicação ou que constituam inovação pedagógica;

b) Quando se vise a satisfação de necessidades do sistema educativo não supridas pelo pessoal docente do quadro.

Artigo 11.º

(Carreira)

A carreira do pessoal docente desenvolve-se nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

Artigo 12.º

(Equiparação a serviço docente)

1. É equiparado, para todos os efeitos legais, nomeadamente para a progressão na carreira, o serviço prestado pelos docentes no exercício de funções:

a) Em órgãos de governo do Território;

b) De direcção na Administração do Território;

c) De chefia ou de natureza técnico-pedagógica na DSEJ;

d) De investigação no âmbito do sistema educativo, em organismos oficiais ou em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, em Macau, Portugal, China ou no estrangeiro, desde que autorizado pelo Governador;

e) De reconhecido interesse público, desde que de natureza transitória ou com prazo certo de duração, que não possa ser desempenhado em regime de acumulação.

2. Para efeitos do presente Estatuto, o interesse público é reconhecido pelo Governador.

四、曾以編制外合同方式擔任相當於教學人員職程之職務逾一年之教學人員，其臨時委任期縮短至第一款所指時間之一半，但其間須從未中斷職務，且在最近一年獲得之工作評核不低於“良”。

五、如教學人員在臨時委任之任一期間獲得之工作評核低於“良”，則於該期間結束時自動免職。

第十條

(合同)

在下列情況下，得以合同方式擔任教學職務：

a) 需要由專業技術員教授科技、藝術、職業技能及應用科目或促進教學革新之科目時；

b) 旨在回應編制內之教學人員不能回應之教育制度上之需要。

第十一條

(職程)

教學人員職程之發展按照四月二十七日第 21/87/M 號法令之規定為之。

第十二條

(教學服務之等同情況)

一、為產生一切由法律規定之效力，尤其在職程內之晉階，教學人員在擔任下列職務時提供之服務等同於教學服務：

a) 在本地區政府之機關擔任職務；

b) 在本地區行政當局擔任領導職務；

c) 在教育暨青年司擔任主管或教學技術性質之職務；

d) 在澳門、葡萄牙、中國或外國之官方機構又或官立或私立教育機構，進行教育制度範疇之科研工作，但僅以經總督許可之情況為限；

e) 擔任被確認為屬謀求公共利益，且不能以兼任制度擔任之職位或職務，但僅限於臨時性質或有確定期限之情況。

二、為適用本通則之規定，公共利益須由總督確認。

CAPÍTULO VI

Avaliação do desempenho

Artigo 13.º

(Avaliação do desempenho)

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente incide sobre a actividade desenvolvida, individualmente ou em grupo, na instituição educativa, no plano da educação e do ensino e da prestação de outros serviços à comunidade, tendo em conta as qualificações profissionais, pedagógicas e científicas do docente.

2. A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade da educação e ensino ministrados, através do desenvolvimento pessoal e profissional do docente, bem como a adequação da organização do sistema educativo às necessidades manifestadas pela comunidade no âmbito da educação.

3. Constituem ainda objectivos da avaliação do desempenho:

a) Contribuir para a melhoria da acção pedagógica e da eficácia profissional dos docentes;

b) Contribuir para a valorização e aperfeiçoamento individual do docente;

c) Permitir a inventariação das necessidades de formação e de reconversão profissional do pessoal docente;

d) Detectar os factores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente;

e) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente.

4. A avaliação do desempenho é obrigatória para a progressão na carreira.

5. O tempo de serviço considerado não satisfatório, em resultado da aplicação de critérios de avaliação, não será considerado para a progressão na carreira.

6. Os docentes que se encontrem no exercício de funções em órgãos de direcção das instituições educativas e nas funções previstas no artigo anterior não estão sujeitos a avaliação do desempenho, para efeitos de progressão na carreira.

Artigo 14.º

(Processo de avaliação do desempenho)

1. O processo de avaliação do desempenho tem carácter confidencial, ficando todos os intervenientes no processo obrigados ao dever de sigilo.

2. Compete aos inspectores-escolares o acompanhamento global do processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

3. A avaliação do desempenho do pessoal docente obedece aos princípios gerais consagrados no presente Estatuto, sem prejuízo de regulamentação do respectivo processo, a definir por despacho do Governador.

第六章

工作評核

第十三條

(工作評核)

一、教學人員之工作評核，係以教學人員在教育機構內之教育、教學及向公眾提供其他服務之計劃中所開展之個人或小組活動作為評核對象，並須考慮教學人員之專業、教學及學術資格。

二、教學人員之工作評核旨在透過教學人員在個人及職業上之發展，提高教育及教學質素，並使教育制度之組織能配合社會在教育領域上之需求。

三、工作評核尚有下列目的：

a) 有助改進教學人員之教學活動及工作效率；

b) 有助教學人員自我提升及完善；

c) 有助調查教學人員在培訓及轉換職務方面之需要；

d) 探察影響教學人員工作效益之因素；

e) 提供教學人員管理工作之指引。

四、為職程內之晉階，工作評核屬強制性。

五、按照評核標準而被評定為工作表現不滿意之服務時間，不計算入為職程內之晉階所需之服務時間。

六、為職程內之晉階，在教育機構領導機關擔任職務或擔任上條所指職務之教學人員，無須接受工作評核。

第十四條

(工作評核程序)

一、工作評核程序具機密性，所有參與該程序之人須遵守保密之義務。

二、督學負責全面跟進教學人員之工作評核程序。

三、教學人員之工作評核遵從本通則所定之一般原則，但不影響適用由總督以批示訂定之關於評核程序之規範。

4. Enquanto não estiver regulamentado o processo de avaliação, considera-se, para todos os efeitos, que a avaliação do desempenho do pessoal docente é boa, desde que nada conste disciplinarmente em seu desfavor.

CAPÍTULO VII

Remunerações

Artigo 15.º

(Remunerações)

As remunerações do pessoal docente são as previstas no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 16.º

(Cálculo da remuneração horária normal)

A remuneração horária normal é calculada através da fórmula:

$$\frac{Rb \times 12}{52 \times n}$$

sendo, Rb a remuneração mensal fixada para a respectiva fase ou nível remuneratório e n o número de horas fixado para a componente lectiva semanal independentemente da fase em que o docente se encontra.

Artigo 17.º

(Remuneração por trabalho docente extraordinário)

1. É aplicável ao trabalho docente extraordinário o acréscimo de remuneração previsto no artigo 197.º do ETAPM ou a compensação prevista no artigo 198.º, com as devidas adaptações.

2. Para efeitos de retribuição do trabalho docente extraordinário nocturno não é aplicável a bonificação prevista no n.º 2 do artigo 32.º do presente Estatuto, sendo contadas apenas as horas lectivas efectivamente prestadas.

CAPÍTULO VIII

Mobilidade

Artigo 18.º

(Formas de mobilidade)

1. São instrumentos de mobilidade:

a) O destacamento;

四、如未對評核程序作出規範，為產生一切之效力，只要在紀律方面無不利於教學人員之紀錄，則該教學人員之工作評核視為良好。

第七章

報酬

第十五條

(報酬)

教學人員之報酬，係在十二月二十一日第 86/89/M 號法令修改之四月二十七日第 21/87/M 號法令之附表中所訂定者。

第十六條

(正常工作之時報酬之計算)

正常工作之時報酬，係透過下列公式計算：

$$\frac{Rb \times 12}{52 \times n}$$

其中：

Rb 代表為教學人員所任職之階段或薪俸級別而訂定之月報酬

n 代表教學人員每周之固定授課時數，且不論該教學人員所任職之階段為何

第十七條

(超時教學工作之報酬)

一、提供超時教學工作時，適用《澳門公共行政工作人員通則》第一百九十七條規定之關於附加報酬之制度，又或按照經適當配合之第一百九十八條之規定獲得補償。

二、為給予夜間超時教學工作之回報，不適用本通則第三十二條第二款規定之優惠，而僅按實際授課課時計算。

第八章

調動

第十八條

(調動方式)

一、調動方式分為：

a) 派駐；

- b) A requisição;
- c) A comissão de serviço.

2. O disposto no n.º 1 tem lugar nas situações e nos termos previstos na legislação geral em vigor na função pública, salvo quanto ao início da produção de efeitos que ocorre, em regra, no início de cada ano escolar.

3. Os educadores de infância e os professores do ensino primário, que, posteriormente ao ingresso no quadro, adquiram curso superior ou licenciatura que constitua habilitação para a docência no ensino secundário, podem ser nomeados em comissão de serviço como professores do ensino secundário, tendo em vista a satisfação de necessidades do sistema educativo.

Artigo 19.º

(Exercício a tempo inteiro de funções docentes)

O exercício a tempo inteiro em instituições educativas oficiais das funções docentes previstas nas alíneas a) e b) do artigo 10.º do presente Estatuto pode ser assegurado, em regime de comissão de serviço, por outros funcionários públicos que possuam habilitações para a docência.

CAPÍTULO IX

Acumulação de funções docentes

Artigo 20.º

(Acumulação de funções docentes)

1. Pode ser autorizada a acumulação do exercício de funções docentes com actividades de carácter ocasional que possam ser consideradas como complemento da actividade docente.

2. Pode ainda ser autorizada a acumulação do exercício de funções docentes noutras instituições educativas e organismos públicos ou privados de utilidade pública.

3. É aplicável à acumulação de funções docentes o disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 17.º do ETAPM.

4. A acumulação de funções docentes tem o limite de 8 horas semanais, considerando-se incluído naquele limite as horas de serviço extraordinário que eventualmente hajam sido distribuídas ao docente na instituição educativa oficial onde se encontra colocado.

5. É vedada a acumulação de funções aos docentes que se encontrem total ou parcialmente dispensados do cumprimento integral da componente lectiva, nos termos do disposto no artigo 26.º do presente Estatuto.

- b) 徵用；
- c) 定期委任。

二、第一款之規定係在現行之公職一般法例規定之情況下並按照其規定之方式實行，但有關調動一般須在每一學校年度開始時開始產生效力之情況除外。

三、如幼稚園教師及小學教師在進入編制後完成作為在中學任教所需學歷之高等課程或學士學位課程，得以定期委任方式獲委任為中學教師，以回應教育制度之需要。

第十九條

(全職擔任教學職務)

其他具備任教所需學歷之公務員，得在官立教育機構以定期委任方式全職擔任本通則第十條 a 項及 b 項所指之教學職務。

第九章

教學職務之兼任

第二十條

(教學職務之兼任)

一、得許可擔任教學職務者兼任可視為教學活動之補充部分之屬臨時性質之活動。

二、亦得許可可在其他教育機構以及公共或私人之公益機構兼任教學職務。

三、《澳門公共行政工作人員通則》第十七條第二款、第三款及第五款之規定，適用於教學職務之兼任。

四、兼任教學職務時限為每周八小時；教學人員任職之官立教育機構倘有分配予該教學人員之超時工作時數，亦列入上述時限內。

五、根據本通則第二十六條之規定而獲全部或部分免除完全履行授課時數之教學人員，禁止兼任職務。

Artigo 21.º

(Autorização para acumulação de funções docentes)

1. O pedido de autorização para acumulação de funções docentes noutras instituições educativas e organismos públicos ou privados de interesse público é requerido pelo órgão de direcção interessado na acumulação, até 30 dias antes do início previsto para a acumulação, e instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração de concordância do docente;
- b) Informação do órgão de direcção da instituição educativa oficial onde o docente exerce funções sobre se este se encontra abrangido por qualquer dos impedimentos referidos no n.º 5 do artigo anterior;
- c) Cópia do horário distribuído ao docente na instituição educativa oficial e cópia do horário a atribuir ao mesmo pela instituição interessada na acumulação.

2. A acumulação de funções docentes não justifica o incumprimento de obrigações decorrentes da instituição educativa oficial onde o docente se encontra colocado.

Artigo 22.º

(Acumulação de funções docentes por outros trabalhadores)

1. A acumulação de cargo ou lugar da Administração Pública com o exercício de funções docentes só é permitida nas situações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 10.º do presente Estatuto.

2. Os trabalhadores que exerçam funções técnicas na DSEJ podem cumprir parte do seu horário de trabalho semanal em funções docentes, complementarmente à sua actividade profissional principal.

CAPÍTULO X

Condições de trabalho

Artigo 23.º

(Duração de trabalho semanal)

1. O pessoal docente em exercício de funções é obrigado à prestação de 36 horas de trabalho semanal.

2. O horário semanal dos docentes integra uma componente lectiva e uma componente não lectiva e desenvolve-se em 5 dias de trabalho.

Artigo 24.º

(Componente lectiva)

1. A componente lectiva do pessoal docente da educação pré-escolar e ano preparatório para o ensino primário é de 28 a 30 horas lectivas semanais.

第二十一條

(兼任教學職務之許可)

一、請求許可教學人員在其他教育機構以及公共或私人之公益機構兼任教學職務之申請，須由有意獲得教學人員提供兼任職務之機構之領導機關，在預計開始兼任前至少提早三十日提出；該申請須由下列文件組成：

- a) 教學人員之同意聲明書；
- b) 由教學人員任職之官立教育機構領導機關作出之報告，說明該教學人員是否處於上條第五款所指之阻礙其兼任職務之情況；
- c) 教學人員在官立教育機構內獲分配之授課時間表副本，以及有意獲得教學人員提供兼任職務之機構分配給該教學人員之授課時間表副本。

二、兼任教學人員職務並不成為教學人員不履行其任職之官立教育機構所設定之義務之合理解釋。

第二十二條

(由其他工作人員兼任教學職務)

一、僅在本通則第十條 a 項及 b 項規定之情況下，方允許同時擔任公共行政之職務或職位以及教學職務。

二、在教育暨青年司擔任技術職務之工作人員，得利用每周部分工作時間擔任教學職務，作為其主要職業活動之補充部分。

第十章

工作條件

第二十三條

(每周工作時間)

一、在職教學人員每周須工作三十六小時。

二、教學人員之每周工作時間內，包括授課時數及非授課時數，並實行五日工作制。

第二十四條

(授課時數)

一、學前教育及小學教育預備班教學人員之授課時數為每周二十八至三十小時。

2. A componente lectiva do pessoal docente do ensino primário é de 24 horas lectivas semanais.

3. A componente lectiva do pessoal docente do ensino secundário é de 22 horas lectivas semanais.

4. A componente lectiva do pessoal docente da educação e ensino especial, desde que prestada exclusivamente nesta modalidade de ensino, é de 20 horas lectivas semanais.

5. A componente lectiva dos docentes em qualquer modalidade de ensino, desde que prestada exclusivamente em horário nocturno, é de 20 horas lectivas semanais.

Artigo 25.º

(Organização da componente lectiva)

1. Na organização da componente lectiva é tido em conta o número de turmas a atribuir a cada docente, por forma a, considerados os correspondentes programas, assegurar-lhes o necessário equilíbrio global, garantindo um elevado nível de qualidade de ensino.

2. É vedado ao pessoal docente a prestação diária de mais de 5 horas lectivas consecutivas.

Artigo 26.º

(Dispensa da componente lectiva)

1. Os docentes providos definitivamente que se encontrem incapacitados ou diminuídos para o cumprimento integral da componente lectiva podem ser, por decisão da Junta de Saúde, total ou parcialmente dispensados, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser portador de doença, inexistente à data do recrutamento, que afecte directamente o exercício da função docente;

b) Ser a doença resultado do exercício da função docente ou ser por esta agravada;

c) Ser possível o desempenho de tarefas compatíveis na própria instituição educativa, designadamente as previstas no artigo 30.º e/ou na DSEJ;

d) Ser possível a recuperação para o cumprimento integral do exercício de funções docentes, no prazo máximo de 2 anos.

2. A apresentação à Junta de Saúde, para efeitos do número anterior, tem lugar por iniciativa do docente ou, quando se verifiquem indícios de perturbação física ou psíquica que comprometam o normal desempenho das funções e ainda sempre que se verifiquem indícios de toxicodependências, por decisão do órgão de direcção da respectiva instituição educativa, caso em que a submissão à Junta de Saúde se considera de manifesta urgência.

3. Os docentes dispensados nos termos do n.º 1 são obrigatoriamente apresentados à Junta de Saúde, de 6 em 6 meses, para confirmação da dispensa ou passagem à situação de cumprimento integral da componente lectiva.

二、小學教學人員之授課時數為每周二十四小時。

三、中學教學人員之授課時數為每周二十二小時。

四、特殊教育及特殊教學之教學人員，如屬專門在該教學類別內任教，則授課時數為每周二十小時。

五、任何類別教育之教學人員，如屬專門在夜間授課，則授課時數為每周二十小時。

第二十五條

(授課時數之安排)

一、在安排授課時數時，應考慮分配予每一教學人員之班級數目及相應之教學大綱，以確保教學人員在工作上之整體均衡，且保證有高水平之教學質素。

二、禁止教學人員每日連續授課超過五小時。

第二十六條

(授課時數之免除)

一、確定任用之教學人員，如處於無工作能力或虛弱至無法完全履行授課時數之狀況，經健康檢查委員會決定，得獲全部或部分免除授課，但須同時符合下列條件：

a) 患上在聘任之日仍未患有且直接影響擔任教學職務之疾病；

b) 屬於因擔任教學職務而引致或導致惡化之疾病；

c) 可在任職之教育機構擔任其他適當之工作，尤其第三十條所規定之工作，及／或在教育暨青年司擔任其他適當之工作；

d) 可在兩年時間內康復以完全履行教學職務。

二、為適用上款之規定，在教學人員主動要求之情況下，得前往健康檢查委員會接受檢查；在發現教學人員有能影響其正常地擔任職務之生理或心理紊亂跡象或在發現教學人員呈現藥物依賴跡象，且有關教育機構之領導機關認為該教學人員有迫切需要接受健康檢查委員會檢查而作出決定之情況下，亦須前往健康檢查委員會接受檢查。

三、按照第一款之規定獲免除授課之教學人員須每隔六個月前往健康檢查委員會接受檢查，以確定其是否繼續獲免除授課或重新恢復完全履行授課時數。

4. Não se verificando as condições exigidas ou prolongando-se a doença ou incapacidade para além do prazo de 2 anos, o docente é mandado apresentar à Junta de Saúde para efeitos de declaração de incapacidade para o exercício de funções docentes.

5. O docente que for considerado, pela Junta de Saúde, incapaz para o exercício de funções docentes, mas apto para o desempenho de outras, pode requerer a sua reconversão profissional, nos termos da legislação em vigor.

6. Os educadores de infância e os docentes do ensino primário, em regime de monodocência, apenas podem ser totalmente dispensados do cumprimento da componente lectiva, sendo esta transformada em funções técnico-pedagógicas.

Artigo 27.º

(Actividades de complemento curricular)

Quando haja actividades de complemento curricular organizadas na escola, com carácter permanente ao longo de todo o ano, podem ser consideradas horas lectivas as que forem distribuídas aos docentes para organização, acompanhamento e supervisão dessas actividades, desde que as mesmas constem do horário lectivo atribuído e o controlo de presença seja feito do mesmo modo que o das restantes horas lectivas.

Artigo 28.º

(Exercício de outras funções)

O exercício de funções em órgãos de direcção das instituições educativas oficiais, bem como o desempenho de cargos de natureza pedagógica, podem dar lugar a redução ou isenção da componente lectiva, nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 29.º

(Componente não lectiva)

1. A componente não lectiva abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho na instituição educativa.

2. O trabalho a nível individual pode compreender, para além da preparação das aulas e da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza técnico-pedagógica ou científico-pedagógica.

3. O trabalho a nível da instituição educativa deve integrar-se nas respectivas estruturas pedagógicas com o objectivo de contribuir para a realização do projecto educativo da escola.

Artigo 30.º

(Trabalho a nível da instituição educativa)

1. A realização de trabalho a nível da instituição educativa, no âmbito da componente não lectiva, pode compreender nomeadamente:

四、如不具備所需條件，又或患病或無工作能力之狀況持續超過兩年，教學人員應被指令前往健康檢查委員會接受檢查，以便作出無能力擔任教學職務之聲明。

五、被健康檢查委員會視為無能力擔任教學職務之教學人員，如有能力擔任其他職務，得根據現行法例規定申請轉換職務。

六、按單一教師制度授課之幼稚園教師及小學教師，僅得完全獲免除履行授課時數，而授課時數則應轉換為教學技術職務。

第二十七條

(補充性課程活動)

如在校內組織全年持續進行之補充性課程活動，則分配予教學人員用於組織、跟進及監督該等活動之時間，得視為授課時間，但僅以該等活動已編入授課時間表內，且用以監控出勤之方式與監控其餘授課時間之方式相同為限。

第二十八條

(執行其他職務)

在官立教育機構之領導機關擔任職務，以及擔任教學性質之職位者，得按現行法例之規定獲減免或免除授課時數。

第二十九條

(非授課時數)

一、教學人員之非授課時數，包括進行個人工作及為教育機構而進行之工作之時間。

二、個人工作，除備課及評估教授與學習之程序外，亦得包括進行教學技術或教學學術性質之研究或科研工作。

三、為教育機構而進行之工作，應屬有關教學組織內之工作，目的在於推動學校之教育計劃。

第三十條

(為教育機構而進行之工作)

一、在非授課時數方面，為教育機構而進行之工作尤其得包括：

a) A participação em actividades de complemento curricular que visem promover o enriquecimento cultural e a inserção dos alunos na comunidade;

b) A elaboração de material de carácter didáctico ou outro material pedagógico de apoio às actividades da instituição educativa;

c) A informação e orientação educacional dos alunos, em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares;

d) O apoio à gestão e conservação de bibliotecas, laboratórios ou outras instalações de apoio às actividades educativas;

e) A participação em reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas;

f) O apoio ao órgão de direcção da respectiva instituição educativa;

g) A participação, promovida nos termos legais ou devidamente autorizada, em acções de formação contínua ou em congressos, conferências, seminários e reuniões para estudo e debate de questões e problemas relacionados com a actividade docente;

h) A realização de estudos e de trabalhos de investigação segundo projectos definidos que, entre outros objectivos, visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo.

2. Para efeitos de concretização das actividades previstas no número anterior é marcado no horário semanal do docente entre 2 a 4 horas, as quais obrigam à permanência do docente na respectiva instituição educativa ou noutro local indicado pelo director da instituição educativa.

3. Quando se verifique que para concretização de projectos específicos há necessidade de utilizar um número de horas superior às marcadas no horário semanal do docente, no âmbito da componente não lectiva, pode ser concedido pelo órgão de direcção da respectiva instituição educativa até 4 horas de redução da componente lectiva.

Artigo 31.º

(Serviço lectivo extraordinário)

1. Considera-se serviço lectivo extraordinário aquele que, por determinação do órgão de direcção da instituição educativa, for prestado para além do número de horas da componente lectiva a cujo cumprimento o docente está obrigado.

2. Os docentes não podem recusar-se ao cumprimento do serviço extraordinário que lhes for distribuído, podendo, no entanto, solicitar dispensa da respectiva prestação por motivos atendíveis.

Artigo 32.º

(Serviço docente nocturno)

1. Considera-se serviço docente nocturno o que for prestado para além das 20 horas.

a) 參與旨在豐富學生之文化知識及引導學生融入社會之補充性課程活動；

b) 製作教學用具或其他輔助該教育機構活動之教學材料；

c) 與家庭或學校組織合作，向學生提供教育資訊及指導；

d) 協助管理及保養圖書館、實驗室或其他輔助教學活動之設施；

e) 參與依法召開之具教學性質之會議；

f) 對有關教育機構之領導機關提供輔助；

g) 按法律規定或經適當許可，參加延續培訓活動或為研究及討論有關教學活動事宜及問題而舉行之學術會議、講座、研討會及會議；

h) 按照主要目的為促進校內工作及教育成功之既定計劃，進行研究及科研工作。

二、為實現上款規定之活動，應在教學人員每周之工作時間內定出二至四小時，其間該教學人員須留在任職之教育機構或該機構之領導所指定之其他地方。

三、如為實現特定之計劃而有必要在非授課時數內使用比在教學人員每周之工作時間內定出之時數為多之時數，得由有關教育機構之領導機關許可在授課時數內最多減免四小時。

第三十一條

(超時教學服務)

一、教學人員在必須履行之授課時數以外，提供由教育機構之領導機關規定之教學服務，視為超時教學服務。

二、教學人員不得拒絕履行獲分配之超時教學服務，但得以可接納之理由請求免除有關服務。

第三十二條

(夜間教學服務)

一、在晚上八時後提供之教學服務視為夜間教學服務。

2. Quando ao docente for atribuído um horário semanal constituído, simultaneamente, por serviço docente diurno e nocturno, as horas de serviço docente nocturno, para efeitos de cumprimento da componente lectiva, são bonificadas com o factor 1,5.

SECÇÃO I

Férias

Artigo 33.º

(Direito a férias)

1. O pessoal docente tem direito, em cada ano, a um período de 22 dias úteis de férias.

2. O pessoal docente contratado em efectividade de serviço à data em que termina o ano lectivo e com menos de um ano de docência tem direito ao gozo de um período de férias igual ao produto do número inteiro correspondente a dois dias e meio por mês completo de serviço prestado até 31 de Agosto pelo coeficiente 0,733, arredondado para a unidade imediatamente superior.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como mês completo de serviço o período de duração superior a 15 dias.

Artigo 34.º

(Período de férias)

1. As férias do pessoal docente em exercício de funções são, em regra, gozadas entre o termo de um ano lectivo e o início do ano escolar seguinte.

2. Por motivo justificado e sem prejuízo para a aprendizagem dos alunos pode ser autorizado o gozo de férias em período diferente do referido no número anterior.

3. As férias são marcadas tendo em conta os interesses dos docentes e a conveniência da instituição educativa, sem prejuízo de, em todos os casos, ser assegurado o funcionamento da instituição educativa.

4. Não se verificando acordo, as férias são marcadas pelo órgão de direcção da instituição educativa, nos termos previstos no n.º 1.

SECÇÃO II

Interrupção da actividade lectiva

Artigo 35.º

(Interrupção da actividade lectiva)

O pessoal docente usufrui de períodos de interrupção da actividade lectiva, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, de acordo com o calendário escolar, tendo em conta os interesses e recursos disponíveis da instituição educativa.

二、如教學人員每周獲分配之課時同時包括日間及夜間之教學服務，為履行授課時數之效力，夜間教學服務之時數採用系數 1.5 作優惠計算。

第一節

年假

第三十三條

(年假權)

一、教學人員有權每年享受二十二個工作日之年假。

二、在學年結束時仍實際提供服務，且擔任教學工作未滿一年之以合同方式聘用之教學人員有權享受年假，而年假之日數為：按截至八月三十一日所提供服務之月數計算，每一完整月份相當於兩日半，再將計得之數值乘以系數 0.733；出現小數時，則增加至最接近之整數。

三、為適用上款之規定，超過十五日之期間視為完整月份。

第三十四條

(年假期間)

一、在職教學人員之年假一般在學年結束後至下一學年開始前享受。

二、如有合理理由且不妨礙學生之學習，得獲許可在上款規定之期間以外享受年假。

三、訂定年假期間，應考慮教學人員之利益及教育機構之需要，在任何情況下，均以確保教育機構之運作為前提。

四、如無協定，年假由教育機構之領導機關按照第一款之規定而訂定。

第二節

教學活動中斷之期間

第三十五條

(教學活動中斷之期間)

按照校曆，且考慮到教育機構之利益及可利用之資源，教學人員得享受教學活動中斷之期間，但不影響下條規定之適用。

Artigo 36.º

(Actividades nos períodos de interrupção)

1. Nas interrupções das aulas e nas férias escolares realizam-se, entre outras, as reuniões de avaliação necessárias, bem como acções de formação e aperfeiçoamento, conservação de laboratórios, bibliotecas ou outras instalações de apoio pedagógico, planificação de actividades escolares e outras relacionadas com a função docente.

2. O cumprimento das tarefas previstas no número anterior deve ser assegurado através da elaboração, pelo órgão de direcção da instituição educativa, de um plano de distribuição de serviço que, sem prejuízo dos interesses da instituição educativa, permita a todos os docentes beneficiar de forma equitativa de períodos de interrupção da actividade docente.

SECÇÃO III

Faltas

Artigo 37.º

(Conceito de falta)

Falta é a ausência do docente durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória na instituição educativa ou em local a que se deva deslocar em exercício de funções, ocorrendo quer na componente lectiva quer na componente não lectiva marcada no horário semanal do docente.

Artigo 38.º

(Faltas à componente lectiva)

1. É considerado um dia de falta a ausência a um número de tempos lectivos igual ao quociente inteiro da divisão por cinco do número de horas de serviço lectivo semanal ou equiparado.

2. O número de horas lectivas extraordinárias, ainda que distribuídas no início do ano lectivo, não é considerado para efeitos do cômputo do número de horas de serviço lectivo semanal previsto no número anterior.

3. Sempre que o docente falte à totalidade dos tempos lectivos ou equiparados num determinado dia, é considerado falta a um dia, independentemente da carga horária desse dia ser igual ou inferior ao quociente referido no n.º 1.

4. As faltas por períodos inferiores a um dia são adicionadas no decurso do ano lectivo, para efeitos do disposto no n.º 1.

Artigo 39.º

(Faltas à componente não lectiva)

1. É considerado um dia de falta a ausência a 4 horas da componente não lectiva marcada no horário semanal do docente.

第三十六條

(在中斷期間之活動)

一、必要之評估會議，培訓及進修活動，實驗室、圖書館或其他教學輔助設施之保養，以及學校活動之計劃及其他與教學職務有關之活動，應在中斷上課及學校假期期間進行。

二、為進行上款所指之工作，應由教育機構之領導機關透過制定一分配工作之計劃予以確保，在無損該教育機構利益之情況下，允許所有教學人員以公平方式享受教學活動中斷之期間。

第三節

缺勤

第三十七條

(缺勤之概念)

缺勤係指教學人員在每日必須往教育機構上班之期間內全部或部分時間不在有關之教育機構內，又或不出現於因擔任職務而應前往之地點，且不論缺勤係發生於教學人員每周工作時間中之授課時數或非授課時數內。

第三十八條

(授課時數之缺勤)

一、如缺席之課時相等於每周授課時數或與之等同之間除五所得之商之整數，視為缺勤一日。

二、超時教學服務之時數，即使在學年開始時已作分配，概不計算入上款所指之每周授課時數內。

三、如教學人員在一日內缺席全部授課時數或與之等同之時間，無論當日之課時係相等或少於第一款所指之商，亦視為缺勤一日。

四、為適用第一款之規定，少於一日之缺勤在學年內累計。

第三十九條

(非授課時數之缺勤)

一、在教學人員每周工作時間中之非授課時數內缺席四小時，視為缺勤一日。

2. As faltas por períodos inferiores a um dia são adicionadas no decurso do ano lectivo, para efeitos do disposto no número anterior.

Artigo 40.º

(Faltas a exames e reuniões)

1. É considerado um dia de falta a ausência do docente a:

- a) Serviço de exames ou equiparado;
- b) Reuniões de avaliação de alunos.

2. A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos da lei, é considerada falta a dois tempos lectivos.

3. As faltas a serviço de exames ou equiparado, bem como a reuniões de avaliação dos alunos, apenas podem ser justificadas por casamento, maternidade, paternidade, falecimento de familiar, doença, acidente em serviço, isolamento profiláctico, adopção, prisão preventiva, para cumprimento de obrigações legais e por motivos não imputáveis ao docente, devidamente comprovados, competindo ao órgão de direcção da instituição educativa aceitar ou não a justificação da falta.

Artigo 41.º

(Faltas por formação académica e profissional)

O pessoal docente beneficia do regime de faltas por formação académica e profissional nos termos da lei geral em vigor para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Artigo 42.º

(Faltas por conta do período de férias)

1. Os docentes podem faltar até 12 dias úteis por ano escolar, sendo a respectiva gestão da sua competência.

2. O docente que pretender faltar mais de dois dias num mês, em dia ou dias intercalados entre feriados ou feriado e fim-de-semana ou antes ou depois de feriados coincidentes com sexta-feira ou segunda-feira ou que ocorram em dias seguidos deve solicitar, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, autorização escrita ao órgão de direcção da respectiva instituição educativa.

3. A autorização solicitada nos termos previstos nos números anteriores pode ser recusada com fundamento em conveniência de serviço.

4. As faltas a tempos lectivos, e equiparados, computadas nos termos previstos no artigo 37.º e n.º 4 do artigo 38.º, são descontadas no período de férias, até ao limite de 4 dias, a partir do qual a falta a um tempo lectivo corresponde a um dia de faltas.

二、為適用上款之規定，少於一日之缺勤在學年內累計。

第四十條

(考試及會議之缺勤)

一、教學人員在下列情況下缺席，視為缺勤一日：

- a) 缺席考試或等同考試之工作；
- b) 缺席評核學生之會議。

二、缺席其他依法召開之教學會議，視為缺勤兩個課時

三、僅因結婚、成為母親、成為父親、親屬死亡、疾病、在職時意外、防疫隔離、收養、羈押、履行法定義務及不可歸責於教師之原因，並經適當證實後，方可視為缺席考試或等同考試之工作以及評核學生之會議之合理解釋，但教育機構之領導機關有權接受或不接受該缺勤之解釋。

第四十一條

(因學術及專業培訓而缺勤)

按照現行為澳門公共行政工作人員而訂定之一般法律之規定，教學人員受惠於因學術及專業培訓而缺勤之制度。

第四十二條

(扣除年假之缺勤)

一、教學人員在每一學校年度內得缺勤不超過十二個工作日，並由其本人負責控制。

二、教學人員擬在同月份內缺勤超過兩日，或擬在假日之間或假日與周末之間之一日或多日缺勤，或當假日係星期五或星期一，擬在該假日之前或後之一日或數日缺勤，又或當出現連續兩日或以上之假日時，擬在該假日之前或後之一日或數日缺勤，均應至少提前五個工作日向任職之教育機構之領導機關申請書面許可。

三、得以工作需要為依據而拒絕許可按照上兩款規定提出之申請。

四、根據第三十七條及第三十八條第四款之規定計算之缺席課時或與之等同之時間，得在年假中扣除最多至四日；自扣除滿四日起，按缺勤一個課時相當於缺勤一日扣除。

5. As faltas às horas da componente não lectiva marcadas no horário semanal do docente, computadas nos termos previstos no artigo 37.º e n.º 2 do artigo 39.º, são descontadas no período de férias, até ao limite de 2 dias, a partir do qual a falta a uma hora corresponde a um dia de faltas.

6. As faltas previstas no presente artigo, quando dadas por docentes providos definitivamente, são descontadas no período de férias do próprio ano ou do seguinte, por opção do interessado.

7. As faltas previstas no presente artigo, quando dadas por docentes contratados, determinam o desconto no período de férias do próprio ano.

Artigo 43.º

(Tratamento ambulatorio e consulta médica)

1. O docente deve ser dispensado da componente não lectiva marcada no seu horário semanal pelo período de tempo necessário à realização de tratamentos ambulatorios prescritos por médico com competência para passar atestados médicos.

2. A declaração médica deve indicar a periodicidade e o horário de tratamento, carecendo de confirmação mensal caso este se prolongue para além de 30 dias.

3. O docente deve apresentar na respectiva instituição educativa documento comprovativo da realização do tratamento.

4. O docente pode ser dispensado da componente não lectiva marcada no seu horário semanal para efeitos de consulta médica, devendo, porém, compensar o período em falta e apresentar documento comprovativo da realização da mesma.

SECÇÃO IV

Licenças

Artigo 44.º

(Licença sem vencimento por um ano)

O gozo de licença sem vencimento por 1 ano é obrigatoriamente coincidente com o início e o termo do ano escolar.

Artigo 45.º

(Licença sem vencimento de longa duração)

1. A licença sem vencimento de longa duração pode ser concedida por um período superior a um ano até ao limite máximo de 10 anos.

2. O início e o termo da licença sem vencimento de longa duração é obrigatoriamente coincidente com as datas de início e de termo do ano escolar.

五、根據第三十七條及第三十九條第二款規定計算之在教學人員之每周工作時間中之非授課時數內之缺勤，得在年假中扣除最多至兩日；自扣除滿兩日起，按缺勤一小時相當於缺勤一日扣除。

六、如確定任用之教學人員有上數款所指之缺勤，由該教學人員選擇扣除缺勤當年或翌年之年假。

七、如以合同方式聘用之教學人員有本條所指之缺勤，則必須扣除缺勤當年之年假。

第四十三條

(門診治療及求診)

一、教學人員在接受由有權發出醫生檢查證明之醫生所指定之門診治療所需之期間內，應獲免除其每周工作時間中之非授課時數。

二、在醫生聲明內應指出門診治療之療程及治療時間表，如治療持續逾三十日，須每月作出確認。

三、教學人員應向其任職之教育機構呈交已進行治療之證明文件。

四、教學人員得因求診而獲免除其每周工作時間中之非授課時數，但應補償缺勤之時間並呈交已求診之證明文件。

第四節

假期

第四十四條

(一年無薪假)

享受一年無薪假之期間須與學校年度開始至結束之期間相符。

第四十五條

(長期無薪假)

一、長期無薪假之批給期間下限為一年，上限為十年。

二、長期無薪假之開始及結束之日期須與學校年度開始及結束之日期相符。

Artigo 46.º

(Licença sabática)

1. Ao docente do quadro de nomeação definitiva classificado de Bom com, pelo menos, 10 anos de tempo de serviço ininterrupto no exercício de funções docentes pode ser concedida licença sabática.

2. A licença sabática tem a duração de um ano escolar e corresponde à dispensa da actividade docente, destinando-se quer à formação contínua, quer à frequência de cursos especializados ou à realização de trabalhos de investigação aplicada.

3. A licença sabática pode ser concedida por duas vezes, desde que decorrido entre cada licença um período mínimo de sete anos.

4. A licença sabática é requerida com base num projecto de reconhecido mérito científico ou pedagógico para valorização profissional em áreas de estudo com interesse directo na actividade docente.

5. O gozo de licença sabática é incompatível com o desempenho de quaisquer actividades públicas ou privadas remuneradas.

6. Terminada a licença sabática deve o docente apresentar, no prazo máximo de 90 dias, um relatório circunstanciado dos resultados do projecto desenvolvido.

7. A não apresentação do relatório determina a reposição das remunerações auferidas no período de licença sabática, a não contagem deste período para efeitos de antiguidade e a impossibilidade de ser concedida nova licença sabática.

SECÇÃO V

Dispensas

Artigo 47.º

(Dispensas para formação)

1. Ao pessoal docente podem ser concedidas dispensas de serviço docente, até ao máximo de 6 dias úteis por ano lectivo, para participar em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações conexas com a formação do docente, destinados à respectiva actualização.

2. A dispensa é requerida pelo docente ao órgão de direcção da respectiva instituição educativa, com a antecedência mínima de 15 dias.

3. O documento comprovativo da participação nas acções referidas no n.º 1 deve ser entregue pelo docente ao órgão de direcção da respectiva instituição educativa, para efeitos de constatar do respectivo processo individual e para confirmação da presença do docente naquelas acções.

4. A não apresentação do documento referido no número anterior determina a marcação de faltas injustificadas.

第四十六條

(休學假期)

一、對編制內確定委任、工作評核為“良”且至少連續十年擔任教學職務之教學人員，得獲批給休學假期。

二、休學假期為期一個學校年度，且相當於免除教學活動以便教學人員能參加延續培訓、修讀專門課程或進行應用科研工作。

三、得給予兩次休學假期，但兩次假期之間須相隔最少七年。

四、申請休學假期，必須以一項在提高對教學活動有直接利益之研究領域之專業水平方面被認為有學術或教學價值之計劃為依據。

五、享受休學假期時，不得同時進行任何有報酬之公共或私人活動。

六、教學人員應在休學假期結束後九十日內，呈交一份詳細報告，說明所開展之計劃之成果。

七、如教學人員不呈交上述報告，須歸還在休學假期期間收取之報酬，且為年資之效力，該段期間不予計算，以及不能再獲給予另一休學假期。

第五節

免除

第四十七條

(因培訓而獲得之免除)

一、教學人員每學年最多得獲免除授課六個工作日，以參予學術會議、座談會、課程、研討會或有關教學人員培訓及旨在更新知識之其他活動。

二、教學人員應至少提前十五日向其任職之教育機構之領導機關申請免除授課。

三、教學人員應將參予第一款所指活動之證明文件呈交其任職之教育機構之領導機關，以便存入個人檔案內並用於確認教學人員曾出席該等活動。

四、不呈交上款所指之文件，導致作不合理缺勤之記錄。

CAPÍTULO XI

Regime disciplinar

Artigo 48.º

(Responsabilidade disciplinar)

1. Os docentes são disciplinarmente responsáveis perante o órgão de direcção da instituição educativa onde prestam funções.

2. Os membros do órgão de direcção da instituição educativa são disciplinarmente responsáveis perante o director da DSEJ.

Artigo 49.º

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar a violação, ainda que meramente culposa, de algum dos deveres gerais ou específicos que incumbem ao pessoal docente.

Artigo 50.º

(Processo disciplinar)

1. A instauração de processo disciplinar é da competência do órgão de direcção da instituição educativa.

2. Sendo o arguido membro do órgão de direcção da instituição educativa, a competência para instauração de processo disciplinar cabe ao director da DSEJ.

3. É competência dos inspectores escolares instruir processos disciplinares relativos ao pessoal docente, para o que é nomeado um instrutor pelo coordenador dos inspectores.

4. Quando o docente seja arguido de incompetência profissional, o instrutor pode convidá-lo a dar um número de aulas considerado necessário à boa instrução do processo ou a executar quaisquer tarefas inerentes ao exercício das respectivas funções, segundo o programa definido por dois especialistas em educação ou em gestão e administração escolar, conforme o caso, que darão os seus laudos sobre as provas executadas e a competência do arguido.

5. Os especialistas referidos no número anterior são indicados pela DSEJ, caso o arguido não tenha usado a faculdade de indicar um deles.

Artigo 51.º

(Aplicação de penas disciplinares)

1. A aplicação da pena de repreensão escrita é da competência do órgão de direcção da instituição educativa.

2. A aplicação das penas de multa e suspensão é da competência do director da DSEJ.

第十一章

紀律制度

第四十八條

(紀律責任)

一、教學人員向其任職之教育機構之領導機關承擔紀律責任。

二、教育機構領導機關之成員向教育暨青年司司長承擔紀律責任。

第四十九條

(違紀行為)

違紀行為係指教學人員違反其須遵守之一般義務或特殊義務，即使純屬過錯違犯亦然。

第五十條

(紀律程序)

一、提起紀律程序屬教育機構領導機關之權限。

二、如嫌疑人為教育機構領導機關之成員，提起紀律程序屬教育暨青年司司長之權限。

三、督學有權限提起有關教學人員之紀律程序，為此須由督學協調員委任一名預審員。

四、如教學人員被指無教學能力，預審員得要求該教學人員，按照由兩名教育或學校管理及行政方面之專家視乎個案而訂定之計劃，教授有助於預審順利進行所需之課堂數目，或執行任何擔任有關職務之固有工作，並由該兩名專家就嫌疑人進行之考試及其能力作出裁決。

五、如嫌疑人不行使其指定其中一名專家之權能時，上款所指之專家由教育暨青年司指定。

第五十一條

(紀律處分之科處)

一、科處書面申誡之處分屬教育機構領導機關之權限。

二、科處罰款及停職之處分屬教育暨青年司司長之權限。

3. A aplicação das penas de aposentação compulsiva e demissão é da competência do Governador.

Artigo 52.º

(Aplicação de penas aos contratados)

1. A aplicação de pena disciplinar de suspensão a docentes não pertencentes ao quadro de pessoal determina a não renovação do contrato, podendo implicar a imediata cessação do mesmo se o período de afastamento da função docente for igual ou superior ao período durante o qual, no âmbito desse contrato, prestou funções.

2. A aplicação da pena disciplinar de demissão a docentes não pertencentes ao quadro determina a incompatibilidade para o exercício de funções docentes nas instituições educativas oficiais.

CAPÍTULO XII

Limite de idade e aposentação

Artigo 53.º

(Limite de idade)

O limite de idade para o exercício de funções docentes é o que se encontra fixado para os trabalhadores da Administração Pública de Macau em geral.

Artigo 54.º

(Momento de aposentação)

1. Aos docentes que se aposentem por limite de idade durante o ano escolar não são, em regra, distribuídas actividades lectivas.

2. Os docentes que pretendem aposentar-se por sua iniciativa devem informar a escola, antes do início do ano escolar em que pretendem exercer tal direito, por forma a não lhes serem distribuídas actividades lectivas.

3. O não cumprimento do disposto no número anterior prejudica o exercício do direito à aposentação voluntária do docente no referido ano escolar.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 55.º

(Pessoal docente em funções não docentes)

O pessoal docente que desempenhe funções não docentes não fica sujeito ao regime de férias, faltas, licenças e dispensas definido no presente Estatuto, aplicando-se-lhes as normas gerais da Administração Pública de Macau e/ou as que vigorarem para o respectivo serviço ou organismo onde exercem funções.

三、科處強迫退休及撤職之處分屬總督之權限。

第五十二條

(對以合同方式聘用者科處之處分)

一、如對不屬於人員編制之教學人員科處停職處分，導致合同不獲續期；如停止教學職務之時間相等於或多於其在合同範圍內任職之時間，得立即終止合同。

二、如對不屬於人員編制之教學人員科處撤職之紀律處分，則導致其不得在官立教育機構內擔任教學職務。

第十二章

年齡限制及退休

第五十三條

(年齡限制)

擔任教學職務之年齡限制與為一般澳門公共行政工作人員而訂定之年齡限制相同。

第五十四條

(退休時間)

一、一般情況下，不應將教學活動分配予將在學校年度期間達至年齡限制而退休之教學人員。

二、擬主動要求退休之教學人員應在其擬行使退休權利之學校年度開始前通知學校，以便不獲分配教學活動。

三、不遵守上款之規定，有礙教學人員在上指之學校年度內行使自願退休之權利。

第十三章

最後規定

第五十五條

(擔任非教學職務之教師)

擔任非教學職務之教學人員不受本通則訂定之年假、缺勤、假期及免除等制度之約束；對該等人員適用澳門公共行政當局之一般規定及／或約束其任職之部門或機關之一般規定。

Artigo 56.º

(Salvaguarda de direitos)

O pessoal docente que à data de entrada em vigor do presente Estatuto se encontre provido definitivamente mantém as reduções já adquiridas na componente lectiva, conforme os níveis de ensino definidos no Capítulo II da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, sem prejuízo do disposto nos artigos 29.º e 30.º do presente Estatuto.

Artigo 57.º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente Estatuto e o não contrarie, é aplicável a legislação geral em vigor para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Decreto-Lei n.º 68/99/M

de 1 de Novembro

A aprovação dos novos códigos dos registos e do notariado impõe a adaptação de alguns normativos do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, designadamente em matéria de substituição e impedimentos dos conservadores e notários e de enumeração das competências da Conservatória do Registo de Nascimento e da Conservatória dos Registos de Casamentos e Óbitos.

Aproveita-se ainda o ensejo para prever um regime excepcional aplicável aos estágios de ingresso na carreira de conservador e notário que se encontram em curso.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 54/97/M)

Os artigos 6.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Substituição dos conservadores e notários)

1. A substituição dos conservadores e notários em caso de falta ou de ausência faz-se pela seguinte ordem:

a)

第五十六條

(權利之保障)

在本通則開始生效之日已獲確定任用之教學人員，得保留其根據八月二十九日第 11/91/M 號法律第二章訂定之教學級別而獲減免之授課時數，但不影響本通則第二十九條及第三十條規定之適用。

第五十七條

(補充性權利)

現行澳門公共行政工作人員之一般法例中不與本通則抵觸之規定，適用於本通則未有特別規定之事宜。

法令 第68/99/M號

十一月一日

鑑於新登記及公證法典獲核准，故十一月二十八日第 54/97/M 號法令之若干規定須予以配合，尤其有關登記局局長及公證員之代任、迴避，以及列舉出生登記局、婚姻及死亡登記局之權限方面之規定。

同時，亦藉此機會訂定一例外制度，其適用於正在進行之為進入登記局局長及公證員職程而設之實習。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改第 54/97/M 號法令)

十一月二十八日第 54/97/M 號法令第六條及第四十二條修改如下：

第六條

(登記局局長及公證員之代任)

一、如登記局局長及公證員缺勤或不在，則由下列人士順序代任：

a)